



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Outros atos .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2372/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 977.242,39 (novecentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado a revitalização e ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.09 - Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana**

15.452.0007.1045.0000-Revitalização e Ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 977.242,39

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º.** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Fundo de Interesses Difusos - Secretaria de Justiça.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI  
Em 04 de fevereiro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**

### Escriturária II

#### **LEI Nº 2373/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado à aquisição de aparelho de Raio X, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.1021.0000 - Secretaria de Estado da Saúde - Investimento RAI0 X

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 200.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
Em 04 de fevereiro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**  
Escriturária II

#### **LEI Nº 2374/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 3 de 9

### **ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado ao Incremento do Piso da Atenção Básica em Saúde, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.2088.0000 - Incremento Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
..... R\$ 150.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**

**Escriturária II**

### **LEI Nº 2375/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2022, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi,

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado Custeio do Centro de Atendimento de Enfrentamento da Covid-19, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.2089.0000-Custeio-Centro de Atendimento Enfrentamento da COVID-19

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
.....

R\$ 60.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**

**Escriturária II**

### **LEI Nº 2376/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA  
O EXERCÍCIO DE 2022, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 4 de 9

**194.118,27** (cento e noventa e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), com a seguinte classificação:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1017.0000 - Equipamentos Odontológicos - Ministério da Saúde.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 18.872,50

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1028.0000 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional da Saúde-Despesa de Capital

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 6.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1047.0000 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 17.740,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1066.0000 - Aquis. Equip. Mat. Permanente - ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 28.987,65

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1101.0000 - Estruturação da rede de Atenção Saúde Bucal (COVID-19)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 6.950,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2092.0000 - Custeio-Recurso para Combate ao Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 25.734,96

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2094.0000 - Incremento Piso da Atenção Básica em Saúde (PAB)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 6.185,76

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2095.0000 - Incentivo Financeiro Custeio APS Enfrentamento COVID-19

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 27.500,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.302.0005.2090.0000 - Custeio-Internações Tratamento Infecção Novo Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 10.500,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.303.0005.2093.0000 - Custeio Aquisição Medicamentos Saúde Mental (COVID-19)

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ..... R\$ 21.254,76

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.304.0005.1025.0000 - Organização dos Serv. De Assistência Farmacêutica no SUS (Investimento)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 24.392,64

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

### TOTAL:

.....

..... **R\$ 194.118,27**

**Artigo 2º.** - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 194.118,27 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

**Artigo 4º**- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**  
**Escriturária II**

**LEI Nº 2377/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI PARA DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 5 de 9

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais tributos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos seguintes termos:

I - em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas;

II - de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas;

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multas;

IV - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto;

**Artigo 2º**- A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI depende de assinatura de termo de confissão dos débitos abrangidos e somente produzirá efeitos após o pagamento da primeira parcela em caso de parcelamento dos débitos, ressalvado um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

**Artigo 3º**- O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou 05 (cinco) alternadas do acordo firmado perante a Fazenda Pública Municipal ensejará o seu descumprimento e acarretará o estorno automático dos débitos à origem, compensados os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo único** - Configurada a situação de descumprimento do acordo, nos termos do *caput*, o mesmo contribuinte não poderá, no mesmo exercício financeiro, solicitar novo parcelamento nos termos desta lei.

**Artigo 4º**- A inadimplência de qualquer parcela do acordo firmado ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAL**  
**Escriturária II**

**LEI Nº 2378/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO**  
**DE CESTAS BÁSICAS AOS**

### **SERVIDORES PÚBLICOS** **MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta básica mensal, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor unitário de até R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares e servidores colocados à disposição de outros órgãos não-governamentais conveniados, cuja composição mínima será a seguinte:

I - 2 (dois) pacotes de arroz beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg;

II - 03 (três) pacotes de feijão cariquinho, embalagem de 1 kg;

III - 03 (três) frascos de óleo de soja, embalagem de 900 ml;

IV - 01 (uma) caixa de sabão em pó, embalagem de 01 kg;

V - 01 (um) pacote de açúcar cristal, pacote de 05 kg;

VI - 01 (um) pacote de sabão em barra, com 05;

VII - 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos, pacote de 500 gramas;

VIII - 01 (uma) lata de sardinha de 125 gramas;

IX - 01 (um) pacote de farinha de trigo própria para panificação, pacote de 01 kg;

X - 02 (dois) tubos de creme dental com flúor, embalagem com 90 gramas;

XI - 04 (quatro) sabonetes suaves de 90 gramas;

XII - 02 (dois) extrato de tomate simples, embalagem com 130 gramas;

XIII - 01 (um) pacote de sal marinho, refinado, embalagem de 01 kg;

XIV - 01 (um) pacote de café torrado, moído, pacote de 500 gramas.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar outros itens, ou aumentar a quantidade dos itens descritos nas alíneas do *caput* do artigo 1º, por critério discricionário da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 2º** - As Cestas Básicas serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultada a entrega em outro local, segundo critérios discricionários da Administração.

**§ 3º** - Após a expedição do comunicado de que as Cestas Básicas estão à disposição, com afixação nos locais de costume, os servidores beneficiados terão prazo de até 07 (sete) dias para retirarem suas respectivas Cestas Básicas no local indicado.

**§ 4º** - Decorrido o lapso temporal indicado no parágrafo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 6 de 9

anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as cestas básicas remanescentes e utilizá-las em programas da Secretaria de Assistência Social do Município.

**§ 5º** - Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica à pessoa do Servidor e/ou Inativo.

**Artigo 2º** - Perderá o direito a Cesta Básica o Servidor que dentro do mês de aquisição:

I - Faltar sem causa justificada, uma ou mais vezes;

II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada no mês;

III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº.291, de 21 de dezembro de 1.970, enquanto perdurarem seus efeitos;

**Artigo 3º** - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº. 291, de 21 de dezembro de 1.970 e nº. 1.266, de 06 de abril de 2.006.

**Artigo 4º** - Não farão jus ao benefício da cesta básica os Servidores Públicos Municipais em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

**Artigo 5º** - Caberá aos setores competentes, notadamente o de pessoal, adotar as medidas necessárias para que todos os servidores sejam beneficiados.

**Artigo 6º** - O benefício da cesta básica a que alude esta lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores contemplados.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**

**Escriturária II**

**LEI Nº 2379/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Pavimentação da Rua Alexandre de Avila Borges, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA**

15.452.0007.1007.0000 - Pavimentação Rua Alexandre de A. Borges  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 250.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**

**Escriturária II**

**LEI Nº 2380/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ÀS EMPRESAS IDENTIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade publicada decretado pelo Decreto Municipal nº 1.257/2020, vigente no município de Jaborandi.

**CONSIDERANDO** a situação econômica do país, a importância dos pequenos e médios negócios para a economia local e os efeitos negativos do coronavírus sobre a economia, mais especificamente sobre os serviços considerados como não essenciais.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 7 de 9

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As empresas inscritas no município cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identificam atividades consideradas como não essenciais serão isentas da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária durante o ano fiscal de 2022.

**Artigo 2º** - Serão consideradas, para fim desta Lei, a lista de serviços classificados como essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, listadas em documento anexo.

**Artigo 3º** - Ficam extintos os efeitos desta Lei caso seja decretado, pelos órgãos superiores competentes, o fim da pandemia de Covid-19 ou, pelo próprio Poder Executivo Municipal, o fim estado de calamidade no município.

**Artigo 4º** - Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos em exercícios anteriores.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 04 de fevereiro de 2022.**

**SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI**  
**Escriturária II**

**Anexo I - Publicação do sítio oficial do Governo Federal**

**(<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>) referente às atividades consideradas essenciais durante a pandemia de Covid-19**

O presidente da República, Jair Bolsonaro, editou medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar a Lei nº 13.979/20 - que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. Além de simplificar as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela administração pública, as normas disciplinam, para todo o país, quais serviços são considerados essenciais e não podem, portanto, ser paralisados por medidas como a quarentena. O objetivo é impedir a interrupção de atividades e do fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

Confira abaixo a lista de serviços classificados como essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
  - Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
  - As respectivas obras de engenharia;
  - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
  - Serviços funerários;
  - Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
  - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
  - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
  - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
  - Vigilância agropecuária internacional;
  - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
  - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
  - Serviços postais;
  - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
  - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;
  - Fiscalização tributária e aduaneira federal;
  - Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
  - Fiscalização ambiental;
  - Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
  - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
  - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 8 de 9

meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Fiscalização do trabalho;
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- Unidades lotéricas;
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas
- Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho
- Atividade de locação de veículos;
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

• Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

• Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

• Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

- Produção, transporte e distribuição de gás natural
- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

### **LEI Nº 2381/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

#### **CEDE IMÓVEL E DEPENDÊNCIAS NO REGIME DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Regime de Concessão de Uso Gratuito e de Bens Público as dependências do CIEB - Centro Integrado de Educação, sita na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira nº 527, Centro, CEP - 14775-000, de sua propriedade, por tempo indeterminado, à Associação de Proteção e Assistência à Infância de Jaborandi, CNPJ nº 47.051.0570001-83, sita à rua Jaime Nicolau Martins, nº 1.221, bairro São Benedito, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo - CEP - 14.775-000, entidade legalmente constituída, conforme contrato social, para que a mesma utilize em benefício da Educação para implantar um Polo de Apoio Presencial em parceria com o Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN, entidade mantenedora da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES em prol da sociedade do Município.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o uso das salas, laboratório de informática com acesso a internet, biblioteca, área de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 9 de 9

convivência, sanitários, bem como todos os móveis e equipamentos existentes no espaço e duas salas onde deverá ser montada a sala de gestão, coordenação e tutoria, e uma secretaria exclusiva para atendimento aos alunos, no mínimo no horário compreendido entre às 16:00 e 20:00 horas.

**Artigo 3º** - O uso das dependências citadas no artigo anterior dar-se-á de segunda à sexta feira, aos sábados, e excepcionalmente em períodos de atividades presenciais aos domingos e feriados.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI  
Em 04 de fevereiro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAL**

**Escriturária II**

**Atos de Pessoal**

**Outros atos**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais comunica aos professores habilitados e classificados de acordo com os pré-requisitos contidos no Edital de Abertura 009/2021, publicado no Diário Oficial do município de Jaborandi em 13 de dezembro de 2021 que haverá atribuição de função na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 527 - Centro, em Jaborandi, estado de São Paulo, como consta no cronograma abaixo:

**11/02/2022 às 10h:**

> Acompanhamento Especializado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JABORANDI, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI ACUMULAÇÃO DE CARGOS ATOS DECISÓRIOS

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi, no uso de suas atribuições e com base no Decreto Estadual nº 41.915 de 02 de julho de 1997, no Decreto Municipal

1492/2022 de 17 de janeiro de 2022 e também, no Decreto nº 1493/2022 de 17 de janeiro de 2022, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 22/2022: ROBERTA MARIA FERREIRA NEVES, RG. 48.013.040-1, PEB I - Anos Iniciais, ACT, junto a EMEF CEL. JOSÉ VENÂNCIO DIAS, em Colina e acumula com a função de PEI - Educação Infantil na CEMEI Prof.ª NEIDE EMÍLIA CARDOSO FOGAÇA, em Jaborandi.

**Decisão: - Acúmulo Legal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
JABORANDI  
JABORANDI, 07 DE JANEIRO DE 2022.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9a3b-0804-7de1-3adf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 729A, ano VI, veiculado em 07 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF \*\*\*291538\*\*) em 07/02/2022 às 10:49:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9a3b-0804-7de1-3adf>